



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 085/2025-GP

Cajazeiras - PB, 14 de fevereiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Solicita apreciação do projeto de lei que Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras- PB.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão extraordinária o projeto de lei que Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras- PB e dá outras providências. Nos termos da Lei Orgânica, promovo a convocação para realização desta sessão. Após a votação, cópias do projeto deverão ser encaminhadas para o gabinete, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por alíquotas dos custos suplementares, indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2025 ano Base de 2024, conforme as seguintes alíquotas:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS	
Ano	Alíquota
2025	25,56%
2026	26,75%
2027	26,85%
2028	26,94%
2029	27,04%
2030	27,13%
2031	27,23%
2032	27,32%
2033	27,42%
2034	27,51%
2035	27,61%
2036	27,70%
2037	27,80%
2038	27,89%
2039	27,99%
2040	28,08%
2041	28,18%
2042	28,27%
2043	28,37%
2044	28,46%
2045	28,56%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

2046	28,65%
2047	28,75%
2048	28,84%
2049	28,94%
2050	28,94%
2051	28,94%
2052	28,94%
2053	28,94%
2054	28,94%
2055	28,94%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário que tratam todas as matérias de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Cajazeiras – PB, em especial revoga o artigo 2º, da Lei nº 3.051, de 22 de Setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional